



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 006/2020, de 25 de Março de 2020

Dispõe acerca da adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PAJEÚ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, inicialmente, o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais por parte deste ente.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 05, de 16 de Março de 2020

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete da Prefeita

comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Pajeú – PI;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – supermercados, mercearias, açougues, fruteiras e indústria de produção de alimentos;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos revendedores de combustíveis *que deverão* realizar a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- IV – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- V – distribuidoras de energia elétrica, água, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete da Prefeita

---

**Parágrafo único.** Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

**Art. 3º** Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público

**Art. 4º** Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: meios de comunicação, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*).

**Art. 5º** Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

I – dos parques municipais e áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas;

II – das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, *excetuado os serviços de delivery*.

III – das feiras sazonais que ocorrem no Município, ficando autorizado somente a comercialização através do serviço de *delivery*.

**Art. 6º** Fica vedado a suspensão das atividades, tão quanto o funcionamento dos respetivo setores.

**§1º** Fica mantido o trâmite regular dos processos licitatórios, sem prejuízo algum aos prazos legais, devendo a comissão permanente de licitação realizar os trabalhos administrativos com o mínimo de contingente possível.

**§2º** O setor de protocolo deverá ser aberto extraordinariamente para o recebimento de propostas.

**§3º** Todos os atos da comissão permanente de licitação serão exarados normalmente e publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**§4º** Durante a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus, as sessões públicas da Comissão de Licitação serão realizadas nas datas e horários previamente agendados e em áreas externas, devendo ser organizada de modo a não criar aglomerações, podendo



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete da Prefeita

---

ainda, conforme o caso, ser utilizado o meio eletrônico para a realização de sessões públicas virtuais.

**Art. 7º** - A partir desta data, o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade e para do funcionamento do Município, devendo ser realizado remotamente, quando viável.

§1º Compete a cada Secretaria a elaboração de plano de trabalho, de forma a reduzir o máximo possível o contingente de pessoal, devendo ser observado o princípio da continuidade.

§2º Os atendimentos a população serão realizados mediante prévio agendamento, e, de preferência, em locais abertos.

**Art. 8º** - O atendimento na redes Lotérica, deverá ser limitado e realizado em bloco de 2 (duas) pessoas, devendo ainda ser observada a distância mínima de 2 metros e meio entre elas, para evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** A Rede Lotérica, deverá estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos.

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise – **CGC** no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, a ser coordenado pelo primeiro, para fins de gerenciamento e deliberação acerca de medidas a serem adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde decorrente do novo coronavírus, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária;
- III – 1 (um) representante da área médica ligada à Atenção Básica;
- IV – 1 (um) representante da enfermagem ligado à Atenção Básica;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete da Prefeita

---

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê de Gestão de Crise – CGC, deliberar, orientar e sugerir medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, de forma que poderão, à critério do chefe do Poder Executivo, serem ratificadas e determinadas através de Decreto.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí (PI), 25 de março de 2020.**

  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**Juliana Pereira de Sousa**  
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.



Gabinete Prefeitura de Pajeú do Piauí <gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com>

---

**decreto nº 006 2020**

1 mensagem

---

Gabinete Prefeitura de Pajeú do Piauí <gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com>

26 de março de 2020 11:28

Para: publicacao@dompi.com.br, Ana Claudia Reis <adm.prefeituradepajeu@gmail.com>, neidecabedo@hotmail.com

Bom dia, segue em anexo.

---

 **BRN3C2AF42DCA4C\_014431.pdf**  
872K